



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12




PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL N° 59 /2017
(Altera o dispositivo da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a remuneração dos Agentes Políticos de Ouroeste).

Art. 1º - Fica alterado o art. 18, caput da Lei Orgânica Municipal, passando a apresentar a seguinte redação:

"Art. 18 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados nos termos da Constituição Federal em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória, salvo o pagamento de férias, décimo terceiro vencimento e respectivo acréscimo constitucional de 1/3 (um terço).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada suas disposições em contrário.

Ouroeste, São Paulo, 10 de julho de 2017.


LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 188 /2017
10/07/2017

Zenaide de Freitas Benedito Tucunduva